



RELATÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

16 de fevereiro de 2018



Índice

1. Enquadramento	2
1.2. Coordenação do Relatório de Execução	2
1.3. Aprovação do Relatório de Execução	2
2. Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (FRTT).....	3
2.1. Caracterização Genérica.....	3
2.2. Missão do FRTT	3
2.3. Visão	3
2.4. Valores	3
2.5. Atribuições	3
2.6. Estrutura Orgânica	4
2.7. Identificação dos Responsáveis	4
3. Metodologia adotada	4
4. Classificação dos riscos identificados e avaliação das medidas.....	5
5. Conclusões	6
6. Recomendações	7

n
EQ



1. Enquadramento

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Em 1 de Julho de 2009, o CPC aprovou a Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, sobre “Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas”, tendo sido reforçada pela publicação, em 1 de julho de 2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, a Recomendação n.º 3/2015.

1.1. Coordenação do Relatório de Execução

Por decisão do Conselho Diretivo do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (FRTT), a coordenação e elaboração do relatório sobre a Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas para 2017 ficou a cargo do mesmo em virtude de a estrutura orgânica do FRTT conter apenas o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal

1.2. Aprovação do Relatório de Execução

O Conselho Diretivo do Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA, aprova o presente Relatório de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas para 2017, bem como decide que o mesmo seja enviado ao gabinete da Senhora Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas.

Ponta Delgada, 16/02/2018,

O Conselho Diretivo do FRTT, IPRA

Maria Ana Carreiro Machado Costa

Maria Ana Carreiro Machado Costa

Eliana Oliveira

Eliana Paula Pimentel de Oliveira



2. Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (FRTT)

2.1. Caracterização Genérica

O Fundo Regional dos Transportes Terrestres, IPRA (FRTT) foi criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2010/A, de 19 de fevereiro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional 5/2012/A, de 1 de fevereiro, é um organismo público dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, situado na Rua João Melo Abreu n.º 3 em Ponta Delgada.

2.2. Missão do FRTT

O FRTT tem por missão assegurar a execução dos apoios financeiros e técnicos aos transportes terrestres que se mostraram necessários ao desenvolvimento da Região.

2.3. Visão

Ser um organismo de referência no apoio aos transportes terrestres na Região Autónoma dos Açores.

2.4. Valores

Sustentabilidade económica, social e ambiental.

Garantia na qualidade dos serviços de interesse público prestados às populações.

2.5. Atribuições

O FRTT tem como principais atribuições:

- Colaborar na definição e execução da política de apoio aos transportes terrestres;
- Apoiar financeiramente as empresas concessionárias de transportes coletivos de passageiros que operam na Região ao abrigo de sistemas de incentivos com vista à remodelação e substituição das suas frotas e aquisição de novas unidades de transporte, desde que o serviço prestado seja considerado de interesse público, bem como a aquisição dos equipamentos que se mostrem necessários à realização desse serviço;
- Prestar apoio financeiro direto, mediante subsídios reembolsáveis ou a fundo perdido, às empresas que operem na Região;
- Conceder adiantamentos a fundo perdido no âmbito de programas de apoio aos transportes terrestres;
- Suportar, total ou parcialmente, os encargos financeiros dos empréstimos contraídos pelas empresas concessionárias de transportes, que tenham por objetivo a remodelação, substituição ou aquisição de novas unidades de transporte;
- Suportar os encargos resultantes da aprovação de tarifários em que se verifique e determine a sua componente social;
- Apresentar e acompanhar candidaturas a programas comunitários que apoiem os transportes terrestres;



- Prestar garantias, sob a forma de avales, às operações de financiamento das empresas concessionárias de transporte coletivo de passageiros que se traduzam em investimentos;
- Custear as despesas com a colocação e reparação de sinalização vertical e horizontal na rede viária regional, bem como a reparação e reposição das infraestruturas existentes na referida rede viária;
- Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, bem como estabelecer parcerias público-privadas no âmbito dos transportes terrestres, nomeadamente na prevenção rodoviária e na construção e recuperação de infraestruturas rodoviárias de relevante importância para as populações;
- Promover e apoiar financeiramente a realização de estudos no âmbito das suas atribuições;
- Assegurar a aplicação de quaisquer outras medidas de apoio aos transportes e às empresas de transportes terrestres que forem determinadas superiormente.

2.6. Estrutura Orgânica

O FRTT dispõe dos seguintes órgãos:

- a) O conselho diretivo;
- b) O fiscal único.

A estrutura do pessoal é constituída por trabalhadoras pertencentes ao quadro de ilha de S. Miguel, uma afeta à Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas (SRTOP), quatro afetos ao Fundo Regional dos Transportes Terrestres e uma trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, sendo o restante apoio assegurado por pessoal pertencente ao Serviço Coordenador dos Transportes Terrestres da SRTOP. Salienta-se ainda que em outubro de 2017 integrou-se um estagiário na equipa de trabalho proveniente do programa Estagiar L, programa este desenvolvido pelo Governo Regional dos Açores, previsto na Resolução n.º 18/2017, de 27 de fevereiro.

2.7. Identificação dos Responsáveis

Presidente do Conselho Diretivo: Maria Ana Carreiro Machado Costa

Vogal do Conselho Diretivo: Eliana Paula Pimentel de Oliveira

Vogal do Conselho Diretivo: Miriam Carla Cardoso Mach Machado

3. Metodologia adotada

De acordo com as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, os riscos foram classificados segundo uma escala de risco: elevado, moderado e fraco.

2



Numa avaliação genérica, considera-se que as medidas preventivas dos riscos previstas no Plano são as mais adequadas e mantêm-se atuais, contribuindo para eliminar ou evitar os riscos de corrupção e infrações conexas.

As medidas encontram-se implementadas não necessitando de atualização.

4. Classificação dos riscos identificados e avaliação das medidas

4.1. No âmbito da arrecadação das receitas próprias do Fundo Regional dos Transportes Terrestres

Risco: A possibilidade de haver desvio ou encaminhamento da receita para fins diferentes dos fins a que a receita se destina.

Risco moderado

Medida: São verificados diariamente todos os depósitos bancários efetuados na conta do Fundo Regional dos Transportes. Todos os depósitos são comprovados documentalmente, classificados na respetiva rubrica orçamental da receita e arquivados no respetivo processo.

Mensalmente é feito um levantamento de todos os recibos / declarações emitidas referentes à receita arrecadada, controlo este que permite detetar os recibos / declarações que se encontram em falta.

Relativamente a toda a receita que está por arrecadar, da qual se tem conhecimento, é efetuado um controlo interno de receita estimada, sendo que se a mesma não ocorrer este facto tem que ser justificado documentalmente pelas entidades que não procederam ao envio daquela receita.

4.2. No âmbito das adjudicações de bens ou serviços necessários ao regular funcionamento do Fundo Regional dos Transportes Terrestres

Risco: A possibilidade ou a promessa de ofertas de vantagens económicas, para que sejam aceites propostas que não obedeçam aos requisitos legais, ou ainda para o favorecimento de determinada empresa em detrimento de outra.

Risco moderado

Medida: O processo é conduzido por mais que uma pessoa e revisto no final por uma pessoa alheia ao processo, que não esteve presente nas outras fases.

4.3. No âmbito da conferência de qualquer fatura que seja apresentada para pagamento, no âmbito das atribuições do Fundo Regional dos Transportes Terrestres

Risco: A possibilidade ou a promessa de ofertas de vantagens económicas, para que sejam aceites faturas que não correspondam a serviços prestados ou bens entregues.

Risco fraco



Medida: A pessoa que procede à conferência do serviço descrito na fatura com o serviço efetivamente realizado é diferente da pessoa que procede ao pagamento daquela fatura.

4.4. No âmbito dos pagamentos efetuados por transferência bancária referentes às despesas relacionadas com o funcionamento do serviço

Risco: A possibilidade de efetuar transferências bancárias para contas cujos titulares não sejam os beneficiários dos serviços efetivamente prestados.

Risco fraco

Medida: A pessoa que procede à conferência dos extratos bancários é diferente da pessoa que procede aos pagamentos por transferência. No final do mês é feito o apuramento contabilístico relacionado com aqueles pagamentos, por uma terceira pessoa. No final o arquivamento dos documentos de cada processo é feito, ainda, por uma outra pessoa que verifica a fatura, o recibo e o pagamento.

4.5. No âmbito da instrução, análise, proposta de decisão e pagamentos dos apoios relacionados com o Sistema de Incentivos à Redução do Impacto Ambiental e Renovação da Frota dos Transportes Regulares de Passageiros (SIRIART) – NESTE MOMENTO NÃO APLICÁVEL

Risco: A possibilidade ou a promessa de ofertas de vantagens económicas, para quem proceda à instrução dos processos de atribuição de subsídios na área dos transportes terrestres, para que essas candidaturas sejam aceites sem o preenchimento dos requisitos legais.

Risco fraco

Medida: As candidaturas são rececionadas e verificadas pela Direção Regional dos Transportes, e seguidamente são novamente verificadas para posterior proposta de decisão por três pessoas diferentes. Estes apoios são obrigatoriamente objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores. Cada uma destas três pessoas procede, individualmente, à verificação dos documentos exigidos, designadamente Segurança Social e Finanças, bem como ao cálculo dos valores objeto do apoio financeiro e, ainda, de todas as faturas e de todos os recibos apresentados pelos candidatos.

5 - Conclusões

Na sua essência, este relatório apresenta as medidas adotadas no sentido de prevenir e minorar os riscos de corrupção e infrações conexas, bem como uma descrição dos riscos e sua avaliação, cujo impacto foi reduzido, atendendo a que não se verificaram situações anómalas.

Salienta-se ainda que a atividade desenvolvida pelo FRTT assentou no programa informático Siag-AP (Sistema Integrado de Apoio à Gestão), programa que abrange tanto a contabilidade orçamental como a patrimonial, e que tem na sua base os princípios e regras de gestão implícitos nas suas operações, procedimentos, regras e boas práticas, de acordo com o previsto na Lei.



O programa de pagamentos a entidades/fornecedores é o Sistema de Pagamento – SPA, disponibilizado pela Vice-Presidência do Governo.

O FRTT não possui fundo de maneiio.

O FRTT pretende continuar a ser uma entidade de referência antifraude e anticorrupção na forma como desempenha a sua atividade cumprindo, por isso, elevados padrões éticos, jurídicos e morais de acordo com princípios da integridade, objetividade e honestidade, estando sempre disponível para aprimorar procedimentos e práticas.

6 - Recomendações

Não se verificam recomendações, no entanto, com vista a manter os níveis elevados de acompanhamento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas o Conselho Diretivo do FRTT manterá o acompanhamento do mesmo de forma sistemática como tem feito até então, ou seja, um acompanhamento permanente de toda a atividade desenvolvida.